



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 026/2020**

**ART. 24, INCISO II**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Tombamento dos Bens Móveis do Poder Legislativo de Tibau-RN.

**COMISSÃO**

**JALISON JULIO RODRIGUES REBOUÇAS SILVA**  
**PRESIDENTE – CPL**

**FRANCISCA AMALIA RODRIGUES FERNANDES**  
**SECRETÁRIA – CPL**

**GESNAIANNY SAARA OLIVEIRA SILVA**  
**MEMBRO – CPL**

**ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

**MINUTA DO CONTRATO Nº /2020– CPL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU E A  
EMPRESA....., CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF: 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu proprietário (a) o Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante simplesmente CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 026/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Tombamento dos Bens Móveis do Poder Legislativo de Tibau-RN. As execuções dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) global.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, após a conclusão dos serviços pactuados e emissão da nota fiscal de serviços acompanhada das certidões de regularidade fiscal devidamente regularizada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA  
SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA  
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

C.M. TIBAU. CPL  
FOLHA Nº 016

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

§ 1º – Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estricto à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira  
Presidente  
CPF: 466.773.804-91

\_\_\_\_\_  
Contratado  
CNPJ:

Testemunhas:

1-  
CPF:

2-  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de TIBAU - RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2020, Processo Administrativo nº 026/2020, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Tombamento dos Bens Móveis do Poder Legislativo de Tibau-RN, através da Empresa HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME.

Assim, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Exmo. Sr. Presidente da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação e homologação.

TIBAU - RN, 08 de Dezembro de 2020.

**JALISON JULIO RODRIGUES REBOUÇAS SILVA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Modalidade Dispensa de Licitação nº. 026/2020, **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Tombamento dos Bens Móveis do Poder Legislativo de Tibau-RN, através da Empresa HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME, determinando que se proceda a publicação do devido extrato de dispensa e contrato.

Tibau-RN, 09 de Dezembro de 2020

**RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

C.M. TIBAU. CPL  
FOLHA N° 028

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de TIBAU - RN, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Exmo. Sr RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 029/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.: 026/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Tombamento dos Bens Móveis do Poder Legislativo de Tibau-RN.

**OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:** Suprir a demanda dos serviços administrativos desta edilidade mirim legislativa.

**CONTRATADO:** HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME.

**ENDEREÇO:** Rua Alcício Vieira da Silva, S/N Sala 1, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha-PB

**CNPJ:** 21.558.668/0001-29

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

**CONTRATO Nº 027/2020– CPL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU E A  
EMPRESA HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF: 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.558.668/0001-29 com sede na Rua Alcício Vieira da Silva, S/N Sala 1, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Hilderlan de Sá Valdemar da Silva, empresário, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 072.059.984-92, RG nº 3320682 SSP PB, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 026/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Tombamento dos Bens Móveis do Poder Legislativo de Tibau-RN. As execuções dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 11 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) global.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, após a conclusão dos serviços pactuados e emissão da nota fiscal de serviços acompanhada das certidões de regularidade fiscal devidamente regularizada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA  
SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA  
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



C.M. TIBAU. CPL  
FOLHA Nº 024

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

§ 1º – Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

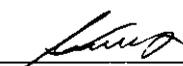
9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

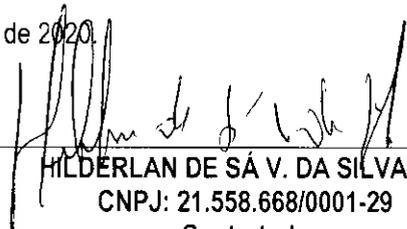
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, 11 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira**  
Presidente  
CPF: 466.773.804-91

  
\_\_\_\_\_  
**HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME**  
CNPJ: 21.558.668/0001-29  
Contratado

Testemunhas:

1-  
CPF:

2-  
CPF: